



LEI Nº 1054/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RETIFICA O ARTIGO 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2023, QUE ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2019, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - O art. 68, da Lei Municipal nº 1052/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 68. No efetivo exercício da sua função, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de subsídio, o valor inicial correspondente R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal”.

Parágrafo único. O valor do subsídio mencionado no artigo anterior, se dará a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, todas as vantagens nos termos do artigo 67, da Lei Municipal nº 1052/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE ABRIL DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos